



**LEI Nº 626/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PACUJÁ, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES  
DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz  
saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará APROVOU, e eu  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 32.604.060,90 (trinta e dois milhões seiscentos e quatro mil sessenta reais e noventa centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

**I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;**

**II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.**

**Título II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção I**

**Da Receita Total**

**Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 32.604.060,90 (trinta e dois milhões seiscentos e quatro mil sessenta reais e noventa centavos).

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALOR                |
|-------------------------------------|----------------------|
| 1. RECEITA DO TESOURO               |                      |
| 1.1. RECEITAS CORRENTES             | 33.793.199,01        |
| Impostos, taxas e contribuições     | 567.000,00           |
| Contribuições                       | 200.000,00           |
| Receita Patrimonial                 | 37.600,00            |
| Transferências Correntes            | 32.967.599,01        |
| Outras Receitas Correntes           | 21.000,00            |
| 1.2. RECEITAS DE CAPITAL            | 3.124.000,00         |
| Alienações de Bens                  | 10.000,00            |
| Transferências de Capital           | 3.114.000,00         |
| 1.3 DEDUÇÕES DE RECEITA             | -4313.138,11         |
| Deduções do FUNDEB                  | -4313.138,11         |
| Receitas Correntes – refit - fundeb | -4313.138,11         |
| Transferências Correntes - retif    | -4313.138,11         |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>32.604.060,90</b> |



**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**

**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 32.604.060,90 (trinta e dois milhões seiscentos e quatro mil sessenta reais e noventa centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 23.070.356,29(vinte e três milhões setenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 9.533.704,61(nove milhões quinhentos e trinta e três mil setecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Seção II**

**Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º.** A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

---

| <b>Especificação</b>                            | <b>Valor</b>  | <b>%</b> |
|-------------------------------------------------|---------------|----------|
| Câmara Municipal de Pacujá                      | 1.210.909,09  | 3,71 %   |
| Gabinete do Prefeito Municipal                  | 999.090,91    | 3,06 %   |
| Controladoria Geral do Município                | 197.000,00    | 0,60 %   |
| Secretaria de Administração e Finanças          | 2.446.431,36  | 7,50 %   |
| Secretaria Municipal de Educação                | 10.749.021,97 | 32,97 %  |
| Secretaria Municipal de Saúde - SMS             | 6.584.182,46  | 20,19 %  |
| Sec. Municipal de Esporte, Lazer e Juventude    | 901.000,00    | 2,76 %   |
| Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social | 3.168.522,15  | 9,72 %   |

|                                                     |                      |             |
|-----------------------------------------------------|----------------------|-------------|
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Des. Rural  | 1.762.500,00         | 5,41 %      |
| Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo | 3.157.302,96         | 9,68 %      |
| Secretaria Municipal de Transporte e Transito       | 453.000,00           | 1,39 %      |
| Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos  | 725.100,00           | 2,22 %      |
| Reserva de Contingência                             | 250.000,00           | 0,77 %      |
| <b>TOTAL</b>                                        | <b>32.604.060,90</b> | <b>100%</b> |

### Capítulo III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Parágrafo Único.** As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como, fonte e destinação de recursos não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações.

## Capítulo IV

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

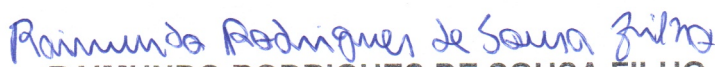
**Art. 10º.** Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

**Art. 11.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os valores de receitas, despesas, resultado primário e nominal.

**Art. 12.** Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de novembro de 2021.

  
**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá